

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14/11/2008 às 11:13
Rilvana / Matr.: 37749



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 446

00218

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<b>data</b> 13/11/2008	<b>proposição</b> <b>Medida Provisória nº 446 de 2008</b>			
<b>autor</b> <b>DEPUTADO ÁTILA LIRA - PSB</b>	<b>nº do prontuário</b> <b>109</b>			
<b>1. <input type="checkbox"/> Supressiva</b>	<b>2. <input type="checkbox"/> Substitutiva</b>	<b>3. <input type="checkbox"/> Modificativa</b>	<b>4. <input type="checkbox"/> Aditiva</b>	<b>5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global</b>
<b>Página 9</b>	<b>Artigo 38</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>

#### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 38, da medida provisória a seguinte redação:

Art. 38. Fica extinto o recurso, em tramitação até a data de publicação desta medida provisória, relativo a pedido de renovação ou de concessão originária de certificado de Entidade Beneficente de assistência social deferido pelo CNAS bem como os atos cancelatórios ou suspensivos da imunidade ou isenção que não tenha sido definitivamente decididos administrativamente.

### JUSTIFICAÇÃO

A alteração no artigo 38 atribui o mesmo tratamento aos diversos procedimentos e processos utilizados pela administração federal para o reconhecimento das situações de isenção e imunidades das entidades tratadas nesta lei em atendimento ao princípio da isonomia.

CONFERE COMO ORIGINAL  
  
 Cláudia Lyra Nascimento  
 Secretaria-Geral da Mesa

PARLAMENTAR

